

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
OUTROS	06/07/2023	DFD DTIT 05_2023 -	06/07/2023 09:39	2023/777304
Procedência:	MPC/PA			
Interessado:	MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ			
Assunto:	INFORMÁTICA			
SubAssunto:				
Complemento:	DFD DTIT 05_2023 - Telefonia			
Origem:	MPC/PA - DTIT - MPC1			
Anexo/Sequencial:	38, 39, 40			



Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará

Consulta de protocolo

<https://www.sistemas.pa.gov.br/consulta-protocolo/numero/2023/777304>

PORTARIA N° 042/2023/SGCC/DACC/MPC/PA

Designa fiscais de Contrato Administrativo.

O Secretário, no uso de suas atribuições legais concedidas pela Portaria n° 315/2023/MPC-PA,

CONSIDERANDO que a fiscalização e execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada por representante da Administração especialmente designado, a teor do que dispõe o art.67 §§ 1º e 2º, da Lei Federal n° 8.666/93 e o art. 12 ao art. 17 da Portaria n° 468/2022/MPC-PA.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Darlan da Costa Rêgo**, matrícula n° 200108, no seu impedimento, o servidor **David Borges Reis e Silva**, matrícula 200269, para exercerem a atribuição de Fiscal do Contrato n° 26/2023/MPC-PA, firmado entre este **Ministério Público de Contas (CNPJ 05.054.978/0001/50)** e **Método Telecomunicações e Comércio LTDA (CNPJ 65.295.172/0001-85)** tendo como objeto a contratação Serviços de Telefonia Fixa Comutada.

Art. 2º São atribuições do fiscal, além de outras eventualmente especificadas em lei, contrato ou instrumento congênere:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- II – Fiscalizar o cumprimento, pela contratada, das normas, objeto e cláusulas contratuais;
- III – Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando ao gestor aquelas que demandem sua intervenção;
- IV – Verificar, durante toda a vigência do contrato, se a contratada mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, providenciando, quando for o caso, a atualização das certidões e juntando-as ao processo;
- V – Confrontar se o valor a ser pago mensalmente à contratada está em conformidade com o valor estabelecido no termo contratual, atestando a fatura de pagamento apenas quando não houver nenhuma documentação a ser regularizada;
- VI – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade, informando ao gestor a iminência de seu término;
- VII- Sugerir, quando cabível, a prorrogação da vigência do contrato, em se tratando de serviço de natureza continuada.

Art. 3º As determinações que ultrapassem às atribuições do fiscal deverão ser solicitadas à Secretaria do MPC/PA, em tempo hábil, para a adoção dos procedimentos necessários com vista ao estrito cumprimento da execução do contrato.

Art. 4º As atribuições do fiscal serão complementares às do cargo que os servidores ora designados ocupam no MPC/PA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belém/PA, 11 de outubro de 2023.

Caio Anderson da Silva Dantas
SECRETÁRIO



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2023/MPC-PA
(Processo n º2023/777304)**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, com sede nesta Capital, à Avenida Nazaré no 766, inscrito no CNPJ sob o nº 05.054.978/0001-50, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado por seu Secretário, Caio Anderson da Silva Dantas, designado pela Portaria nº 315/2023-MPC/PA, de 16 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.437, e a empresa **MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA** estabelecida na cidade de Belo Horizonte/MG, na Av. Barão Homem de Melo, 3382, 1º andar – Estoril, inscrita no CNPJ sob nº. 65.295.172/0001-85, neste ato representada pelo Sócio Administrador, Emmerson Ricieri Brito, devidamente qualificado conforme os atos constitutivos da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 13/2023, oriunda do Pregão Eletrônico SRP Nº. 09/2023-SEPLAD e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº. 555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual nº 991/2020, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação Nº 09/2023 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica, conforme parecer ASJUR Nº 098/2023-SEPLAD, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 08, do Decreto nº 10.024/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE, consoante estabelecido no Processo Licitatório N°. 2022/1563784. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento:

a) Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1. O objeto deste contrato será fornecido nas especificações e quantitativos, conforme a necessidade da CONTRATANTE.

6.2 A prestação dos serviços objeto deste Contrato se realizará nos seguintes endereços:
- Edifício-Sede do MPC/PA na Av. Nª Sra. de Nazaré, 766 - Nazaré, Belém - PA, 66035-145;
- Sede das Procuradorias de Contas do MPC/PA na Av. Visconde de Souza Franco, 5 – Edifício Quadra Corporate.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

7.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

7.2. O Ministério Público de Contas do Estado do Pará - MPC/PA deverá ser informado sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

7.3. As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- 8.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- 8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotarás, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;
- 8.1.3. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 8.1.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- 8.1.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 8.1.6. A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Para garantir o cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA**, adicionalmente as obrigações descritas no Anexo I, do Edital de Licitação N° 09/2023-SEPLAD, se obriga a:

- 9.1.2 Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;
- 9.1.3. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;
- 9.1.4. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à **CONTRATANTE**, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- 9.1.5. Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- 9.1.6. A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de preposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;
- 9.1.7. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE**, adicionalmente as regras e condições descritas no item 14, do Anexo I, do Edital de Licitação N° 09/2023-SEPLAD, procederá:

10.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos

necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pelo MPC/PA, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

- 10.2. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- 10.3. Informar ao MPC/PA as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

11.2 O pagamento será creditado em favor dos Contratados dos órgãos da Administração Pública do Estado do Pará mediante crédito e conta corrente.

11.3 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme disposto no Termo de Referência.

11.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.7 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 11.7.1 o prazo de validade;
- 11.7.2 a data da emissão;
- 11.7.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 11.7.4 o período de prestação dos serviços;
- 11.7.5 o valor a pagar; e
- 11.7.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

11.9 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de

2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.10 Não produziu os resultados acordados;

11.11 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

11.12 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.13 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.14 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.15 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.16 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.18 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.19 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.20 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

11.21 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

11.22 Caberá a Contratante verificar se a LDO vigente mantém essa previsão, além de verificar junto ao SICAF, ou por outros meios, a eventual existência de vínculos dessa

natureza.

11.23 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será creditado em conta corrente em até 30 (trinta) dias a partir da entrega do alimento de uso comum, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será susado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O MPC/PA efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

12.1. Caberá ao FISCAL ou seu suplente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado do MPC/PA para o exercício anual, como a seguir especificado:

Programa de Trabalho – 01.032.1493.8515

Fonte – 01500.000001

Natureza da Despesa – 339039

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO

14.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 63.934,56 (sessenta e três mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes. Considerando os preços relacionados na planilha abaixo, os quais foram cotados na proposta de preços da Contratada:

LOTE 01 - Locais com Até 210 canais - Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) prestado através de Centrais Privativas de Comutação Telefônica (CPCT)						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA		VALOR UNITÁRIO R\$	TOTAL MENSAL R\$	TOTAL EM 36 MESES R\$
	STFC	UNIDADE	MENSAL			
	LOCAL					
1	Assinatura de DDR	Unidade	120	0,01	1,20	43,20
2	Assinatura de Entroncamento Digital Bidirecional E1	Unidade	02	216,59	433,18	15.594,48
3	LOCAL : Fixo-Fixo – Intra-Grupo	Minuto	2.000	0,08	160,00	5.760,00
4	LOCAL : Fixo-Fixo – Extra-Grupo	Minuto	333,33	0,08	26,66	960,00
5	LOCAL : Fixo-Móvel (VC1)	Minuto	83,33	0,52	43,33	1.560,00
	LDN					
6	LDN : Fixo-Fixo – Intra-Grupo	Minuto	13,88	0,24	3,33	120,00
7	LDN : Fixo-Fixo – Extra-Grupo	Minuto	111,11	0,24	26,66	960,00
8	LDN : Fixo-Móvel (VC2 e VC3)	Minuto	25	0,49	12,25	441,00
	LDI					
9	LDI : Fixo-Fixo – Extra-Grupo	Minuto	25	1,12	28,00	1.008,00
10	LDI : Fixo-Móvel	Minuto	25	4,67	116,75	4.203,00
11	Manutenção do PABX	Serviço	02	462,29	924,58	33.284,88
Cidades: Belém, Benevides, Marituba, Castanhal, Marabá e Santarém				TOTAL	1.775,94	63.934,56

QUADRO ESTIMATIVO DE CONSUMO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA – MPC/PA (36 MESES)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

16.1. No interesse do MPC/PA, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido, até o limite previsto na Lei nº 8.666/93.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 17.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 17.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.3.** fraudar na execução do contrato;
- 17.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.5.** cometer fraude fiscal;
- 17.1.6.** não mantiver a proposta.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.3. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.4. Multa de:

- 17.4.1.** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 17.4.2.** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 17.4.3.** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 17.4.4.** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 17.4.5.** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 17.4.6.** as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.6. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF

pelo prazo de até cinco anos, conforme art. 7º, da Lei nº 10.520/02.

17.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.8. As sanções previstas nos subitens 17.3, 17.5, 17.6 e 17.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu	01

	pessoal, por funcionário e por dia;	
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

17.10. Também fica sujeita às penalidades do art. 7º da Lei 10.520, de 1993 e, subsidiariamente a do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 17.10.1.** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.10.2.** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.10.3.** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

17.13. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.14. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Estado ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de

infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.17. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.18. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.19. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

18.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

18.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do MPC/PA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

18.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o MPC/PA;

18.2.3 Judicial nos termos da legislação.

18.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

19.1. As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

19.2. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;

- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pelo MPC/PA; e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante o MPC/PA, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à MPC/PA, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. O prazo de execução do objeto deste contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, conforme disposição legal instituída no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CÓPIAS

21.1. Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a CONTRATANTE;
- b) uma para a CONTRATADA;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. O presente contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

23.1.1. CONTRATANTE: Av. Nazaré nº 766, Nazaré, CEP. 66.035-170, Belém-PA;

23.1.2. CONTRATADA: Av. Barão Homem de Melo, 3382, 1º andar, Estoril, CEP: 30.494-270, Belo Horizonte/MG.

23.2. A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das

especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

24.1. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém, 02 de outubro de 2023.



Documento assinado digitalmente
CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS
Data: 11/10/2023 10:23:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Caio Anderson da Silva Dantas
SECRETARIO

EMMERSON RICIERI
BRITO:73617474691

Assinado de forma digital por EMMERSON RICIERI
BRITO:73617474691
Dados: 2023.10.10 18:10:56 -03'00'

Emmerson Ricieri Brito
DIRETOR-SÓCIO

Testemunhas:

GILVANETE
AZEVEDO
FERREIRA:83254315
391

Assinado de forma digital
por GILVANETE AZEVEDO
FERREIRA:83254315391
Dados: 2023.10.11
10:44:29 -03'00'

Gilvanete Azevedo Ferreira
CPF 832.543.153-91

NAZARE DO
SOCORRO GILLET DAS
NEVES:21080534253

Assinado digitalmente por NAZARE DO SOCORRO GILLET DAS
NEVES:21080534253
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=FEITORES/2000/02, OU=Preferencia, OU=Certificado PF_A3,
CN=NAZARE DO SOCORRO GILLET DAS NEVES:21080534253
Razão: Eu deixo a presente o a integridade deste documento
Localização:
Data: 2023/10/11 10:58:16
Fórm Reader Versão: 9.3.0

Nazaré do Socorro Gillet das Neves
CPF 210.805.342-53

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.
Belém/PA, 11 de outubro de 2023.
PATRICK BEZERRA MESQUITA
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 996619

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 539/2023/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 030/2023-MPC/PA, de 23/01/2023, CONSIDERANDO tudo o que consta dos Processos PAE nº 2023/1144964 RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora CLÁUDIA GUERREIRO SALAME, matrícula nº 200284, ocupante do cargo efetivo de Analista Ministerial – Especialidade: Administração, exercendo o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, 09 (nove) dias remanescentes do primeiro período de Licença-Prêmio relativa ao triênio 2013/2016, para o período de 08 a 16/01/2024.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação.
Belém-PA, 11 de outubro de 2023.

Caio Anderson da Silva Dantas
SECRETÁRIO DO MPC/PA

Protocolo: 996521

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 538/2023/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 030/2023-MPC/PA, de 23/01/2023, CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2023/1163307; R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR o servidor JOSÉ PEREIRA DO CANTO, matrícula nº 200283, para, de 16 a 31/10/2023, substituir o servidor FELIPE SILVA ARRIVABENE na Chefia do Departamento de Inovação e Planejamento, em razão do afastamento da titular.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação.
Belém-PA, 11 de outubro de 2023.

Caio Anderson da Silva Dantas
SECRETÁRIO DO MPC/PA

Protocolo: 996439

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 042/2023/SGCC/DACC/MPC/PA

Designa fiscais de Contrato Administrativo.

O Secretário, no uso de suas atribuições legais concedidas pela PORTARIA nº 315/2023/MPC-PA,

CONSIDERANDO que a fiscalização e execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada por representante da Administração especialmente designado, a teor do que dispõe o art.67 §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e o art. 12 ao art. 17 da PORTARIA nº 468/2022/MPC-PA. RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Darlan da Costa Rêgo, matrícula nº 200108, no seu impedimento, o servidor David Borges Reis e Silva, matrícula 200269, para exercerem a atribuição de Fiscal do Contrato nº 26/2023/MPC-PA, firmado entre este Ministério Público de Contas (CNPJ 05.054.978/0001/50) e Método Telecomunicações e Comércio LTDA (CNPJ 65.295.172/0001-85) tendo como objeto a contratação Serviços de Telefonia Fixa Comutada.

Art. 2º São atribuições do fiscal, além de outras eventualmente especificadas em lei, contrato ou instrumento congêneres:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

II – Fiscalizar o cumprimento, pela contratada, das normas, objeto e cláusulas contratuais;

III – Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando ao gestor aquelas que demandem sua intervenção;

IV – Verificar, durante toda a vigência do contrato, se a contratada mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, providenciando, quando for o caso, a atualização das certidões e juntando-as ao processo;

V – Confrontar se o valor a ser pago mensalmente à contratada está em conformidade com o valor estabelecido no termo contratual, atestando a fatura de pagamento apenas quando não houver nenhuma documentação a ser regularizada;

VI – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade, informando ao gestor a iminência de seu término;

VII- Sugerir, quando cabível, a prorrogação da vigência do contrato, em se tratando de serviço de natureza continuada.

Art. 3º As determinações que ultrapassem às atribuições do fiscal deverão ser solicitadas à Secretaria do MPC/PA, em tempo hábil, para a adoção dos procedimentos necessários com vista ao estrito cumprimento da execução do contrato.

Art. 4º As atribuições do fiscal serão complementares às do cargo que os servidores ora designados ocupam no MPC/PA.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação.
Belém/PA, 11 de outubro de 2023.

Caio Anderson da Silva Dantas
SECRETÁRIO

Protocolo: 996709

Identificador de autenticação: 2B12AF1.FE6B.41F.116681D757A391C84D

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/777304 Anexo/Sequencial: 40

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 26/2023 – MPC/PA

Processo PAE: 2023/777304

Modalidade de Licitação: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 13/2023, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº. 09/2023-SEPLAD.

Partes: Método Telecomunicações e Comércio LTDA (CNPJ 65.295.172/0001-85) e Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50).

Objeto do Contrato: Serviços de Telefonia Fixa Comutada

Vigência: 11/10/2023 a 11/10/2026.

Valor do Contrato: R\$ 63.934,56 (sessenta e três mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8515

Natureza da Despesa: 339039

Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 01500.000001

Foro: Belém/Pará.

Data da assinatura: 11/10/2023.

Responsável: Caio Anderson da Silva Dantas, Secretário.

Protocolo: 996713

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

No dia 10 de outubro de 2023, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, referente ao Processo PAE nº 2023/466233, a autoridade competente, Senhor Procurador-Geral de Contas, Patrick Bezerra Mesquita, ADJUDICA/HOMOLOGA o processo nº 2023/548013, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2023 - MPC/PA, Id contratação PNCP: 05054978000150-1-000020/2023, com base na Lei n.º 14.133/2021, característica SISPP – Eletrônico, critério de julgamento menor preço, modo de disputa aberto, realizado na plataforma do sistema <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição de mobiliários e equipamentos eletroeletrônicos para equipar a nova Sede das Procuradorias de Contas do MPC/PA – (Prédio Quadra Corporate) e/ou complementação do Edifício-Sede do MPC/PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

ADJUDICADO/HOMOLOGADO para as empresas:

01) MSS MOVEIS CORPORATIVOS LTDA, CNPJ 48.347.346/0001-97, situada à Travessa Dr. Enéas Pinheiro, Bairro Pedreira, Belém - PA, nº 16, CEP 66.083-156, Telefones: (91) 3276-2073, correio eletrônico: mssccorporativo2023@gmail.com, o GRUPO G1(Cadeiras para Escritório), composto pelos itens 01,02 e 03, com valor global negociado na ordem de R\$ 237.040,78 (duzentos e trinta e sete mil, quarenta reais e setenta e oito centavos) e GRUPO 02(Mobiliário para Escritório), composto pelos itens 04,05,06,07,08,09,10,11,12,13 e 14, com valor global negociado na ordem de R\$ 295.441,53 (duzentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos).

02) MOBIÁRIOS PARA ESCRITÓRIO, composto pelos itens 04,05,06,07,08,09,10,11,12,13 e 14, com valor global negociado na ordem de R\$ 295.441,53 (duzentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos).

03) SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA, composto pelos itens 01,02 e 03, com valor global negociado na ordem de R\$ 63.934,56 (sessenta e três mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

04) SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA, composto pelos itens 01,02 e 03, com valor global negociado na ordem de R\$ 63.934,56 (sessenta e três mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

05) SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA, composto pelos itens 01,02 e 03, com valor global negociado na ordem de R\$ 63.934,56 (sessenta e três mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

06) SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA, composto pelos itens 01,02 e 03, com valor global negociado na ordem de R\$ 63.934,56 (sessenta e três mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

07) SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA, composto pelos itens 01,02 e 03, com valor global negociado na ordem de R\$ 63.934,56 (sessenta e três mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

08) SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA, composto pelos itens 01,02 e 03, com valor global negociado na ordem de R\$ 63.934,56 (sessenta e três mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

09) SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA, composto pelos itens 01,02 e 03, com valor global negociado na ordem de R\$ 63.934,56 (sessenta e três mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

10) SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA, composto pelos itens 01,02 e 03, com valor global negociado na ordem de R\$ 63.934,56 (sessenta e três mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

11) SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA, composto pelos itens 01,02 e 03, com valor global negociado na ordem de R\$ 63.934,56 (sessenta e três mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

12) SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA, composto pelos itens 01,02 e 03, com valor global negociado na ordem de R\$ 63.934,56 (sessenta e três mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

13) SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA, composto pelos itens 01,02 e 03, com valor global negociado na ordem de R\$ 63.934,56 (sessenta e três mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

14) SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA, composto pelos itens 01,02 e 03, com valor global negociado na ordem de R\$ 63.934,56 (sessenta e três mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

15) SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA, composto pelos itens 01,02 e 03, com valor global negociado na ordem de R\$ 63.934,56 (sessenta e três mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

16) SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA, composto pelos itens 01,02 e 03, com valor global negociado na ordem de R\$ 63.934,56 (sessenta e três mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

17) SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA, composto pelos itens 01,02 e 03, com valor global negociado na ordem de R\$ 63.934,56 (sessenta e três mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

18) SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA, composto pelos itens 01,02 e 03, com valor global negociado na ordem de R\$ 63.934,56 (sessenta e três mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

19) SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA, composto pelos itens 01,02 e 03, com valor global negociado na ordem de R\$ 63.934,56 (sessenta e três mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

20) SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA, composto pelos itens 01,02 e 03, com valor global negociado na ordem de R\$ 63.934,56 (sessenta e três mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

21) SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA, composto pelos itens 01,02 e 03, com valor global negociado na ordem de R\$ 63.934,56 (sessenta e três mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

22) SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA, composto pelos itens 01,02 e 03, com valor global negociado na ordem de R\$ 63.934,56 (sessenta e três mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

23) SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA, composto pelos itens 01,02 e 03, com valor global negociado na ordem de R\$ 63.934,56 (sessenta e três mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

24) SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA, composto pelos itens 01,02 e 03, com valor global negociado na ordem de R\$ 63.934,56 (sessenta e três mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

25) SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA, composto pelos itens 01,02 e 03, com valor global negociado na ordem de R\$ 63.934,56 (sessenta e três mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

26) SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA, composto pelos itens 01,02 e 03, com valor global negociado na ordem de R\$ 63.934,56 (sessenta e três mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

27) SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA, composto pelos itens 01,02 e 03, com valor global negociado na ordem de R\$ 63.934,56 (sessenta e três mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

28) SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA, composto pelos itens 01,02 e 03, com valor global negociado na ordem de R\$ 63.934,56 (sessenta e três mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

29) SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA, composto pelos itens 01,02 e 03, com valor global negociado na ordem de R\$ 63.934,56 (sessenta e três mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

30) SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA, composto pelos itens 01,02 e 03, com valor global negociado na ordem de R\$ 63.934,56 (sessenta e três mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

31) SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA, composto pelos itens 01,02 e 03, com valor global negociado na ordem de R\$ 63.934,56 (sessenta e três mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

32) SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA, composto pelos itens 01,02 e 03, com valor global negociado na ordem de R\$ 63.934,56 (sessenta e três mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).